



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 20 de setembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1113

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 92/2023)	2
LEI (Nº 687/2023)	4
LEI (Nº 688/2023)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 92/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 92 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 673/2022 de 20 de outubro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.017 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo

55.000,00

Total por Ação: 55.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 55.000,00

Total Suplementado: 55.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

2.030 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ROYALTIES / FEP / CFEM

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo

17.000,00

Total por Ação: 17.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 17.000,00

207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

2.032 - PRESERVACAO DAS MANIFESTACOES POPULARES, CULTURAIS E CIVICAS

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

2.034 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

209 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.036 - IMPLANTACAO E CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

8.000,00

Total por Ação:

8.000,00

2.037 - CONTROLE AMBIENTAL E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

10.000,00

Total por Ação:

10.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

18.000,00

Total Anulado:

55.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 19 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 19 de setembro de 2023.

DANILO SILVA DE JESUS

Tesoureiro

CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

CPF: 252.240.265-04

LEI (Nº 687/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 687, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU/BA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e Cria Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e Cria o Fundo Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – FMSAN, no âmbito do Município de SAPEAÇU/BA.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 2º O poder público deve garantir o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta lei, observadas as normas do direito estadual e Federal.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL - PMSAN

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Art. 4º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I.** direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II.** universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III.** exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV.** descentralização, regionalização e gestão participativa.

Art. 5º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I.** promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- II. participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV. fortalecimento da agricultura sustentável e local;
- V. desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
- VI. promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Município, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;
- VII. garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
- VIII. instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IX. promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
- X. promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XI. garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
- XII. desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
- XIII. participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 6º Constituem objetivos específicos da PMSAN:

- I. Criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano a alimentação adequada;
- II. criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação adequada e saudável;
- III. promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV. incorporar, à política do município, o respeito à soberania alimentar;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- V. identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único. Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- PLAMSAN

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSAN, cuja finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Art. 8º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN conterá:

- I. diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II. estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III. mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos das políticas do PMSAN, bem como a definição de ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;
- V. ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- VI. ações emergenciais para grupos em situação de risco e inseguranças alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada quatro anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SISA

Seção I

Da Composição do SISA

Art. 9º Integram o SISA no Município:

- I.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEA de SAPEAÇU/BA;
- III.** **A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de SAPEAÇU/BA;**
- IV.** A Comissão Intersetorial de SAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outras;
- V.** As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISA de SAPEAÇU/BA.
- VI.** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deve se realizar com intervalos máximos de 04 (quatro) anos, mediante convocação do representante do Poder executivo, solicitada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, que tem como objetivos:

- I.** propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSAN e o PLAMSAN;
- II.** **avaliar a efetividade da execução do PLAMSAN;**

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



III. escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. A conferência municipal se realizará por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do COMSEA de SAPEAÇU/BA.

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAPEAÇU/BA

Art. 11. Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado administrativamente à secretaria municipal de desenvolvimento social.

Parágrafo único. O COMSEA tem o objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 12. Compete ao COMSEA de SAPEAÇU/BA:

- I. aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;**
- II. monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;**
- III. realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;**
- IV. apresentar proposições relacionadas à PMSAN e ao PLAMSAN a serem incorporadas ao Plano Plurianual-PPA e às respectivas leis orçamentárias;**
- V. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;**
- VI. apoiar a organização e atuação do SISAN;**
- VII. promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;**
- VIII. elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;**

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- IX.** estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;
- X.** apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISAN de SAPEAÇU/BA;
- XI.** fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII.** realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da conferência municipal.
- XIII.** elaborar o plano de aplicação de recursos do Fundo;
- XIV.** estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;
- XV.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- XVI.** solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e
- XVII.** elaborar seu Regimento Interno.

Art. 13. O COMSEA de SAPEAÇU/BA será constituído por 09 (nove) conselheiros e seus suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de titulares e suplentes da sociedade civil e 1/3 (um terço) representantes titulares e suplentes do poder público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares, em fórum próprio e designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes do Poder Público no COMSEA de SAPEAÇU/BA serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do Município que compõem o conselho.

§ 3º O COMSEA de SAPEAÇU/BA será presidido pelos seus integrantes **eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.**

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 14. Podem ser convidados para participar das atividades do COMSEA de SAPEAÇU/BA, eventual ou permanente, somente com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A atuação dos conselheiros titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. São instâncias integrantes do COMSEA de SAPEAÇU/BA:

- I.** Plenário;
- II.** Mesa Diretiva;
- III.** Secretaria Executiva;
- IV.** Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§ 1º O Plenário será a instância deliberativa do COMSEA de SAPEAÇU/BA.

§ 2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§ 3º O Presidente e o Vice serão **eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito** e o Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro, para o funcionamento do COMSEA de SAPEAÇU/BA.

Seção IV

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de SAPEAÇU/BA – CAISAN

Art. 18. A CAISAN de SAPEAÇU/BA tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, a fim de implementar a PMSAN.

Art. 19. Compõem a CAISAN de SAPEAÇU/BA, os secretários de Social e Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e dirigentes máximos da Administração Pública Municipal que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio, aprovado pelo COMSEA.

Parágrafo único. A CAISAN de SAPEAÇU/BA se reunirá de forma ordinária trimestralmente, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 20. Compete à CAISAN de SAPEAÇU/BA:

- I.** Promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;
- II.** Fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do Município;
- III.** Elaborar e coordenar o PMSAN em anuência com as deliberações do COMSEA de SAPEAÇU/BA e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV.** Criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
- V.** Atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSAN;
- VI.** Encaminhar ao COMSEA de SAPEAÇU/BA relatórios e análises quadrimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;
- VII.** Participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN;
- VIII.** Fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar à CAISAN de SAPEAÇU/BA os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Seção V

Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da PMSAN

Art. 22. Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da PMSAN, que integram o SISAN no município competem:

- I. participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN;
- II. monitorar e avaliar os programas e ações de San da sua atribuição;
- III. fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN à CAISAN de SAPEAÇU/BA e ao COMSEA de SAPEAÇU/BA.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN do Município de SAPEAÇU/BA, sendo constituído por recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II. Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III. Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, termos de parceria e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas e nacionais;
- IV. Taxas, tarifas e preços de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;
- V. Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI. Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos correlatos ao objeto;
- VII. Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN possui natureza financeira e contábil vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas.

Art. 25. Os recursos do FMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I.** combater a fome e o desperdício de alimentos;
- II.** assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;
- III.** promover e fortalecer as ações do Banco de Alimentos municipal de SAPEAÇU/BA;
- IV.** fomentar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PAA;
- V.** aquisição de veículos para transportes leves e pesados, máquinas e equipamentos tecnológicos, material permanente e de consumo, utensílios e EPI'S, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento do banco de alimentos municipal de SAPEAÇU/BA;
- VI.** promover a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de conferências, seminários, formação e qualificação profissional.

Parágrafo único. As receitas do fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de bancos públicos, a ser movimentada conforme legislação vigente.

Art. 26. Constituem passivos do FMSAN as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos objetivos desta Lei, e no desempenho de suas atribuições.

Art. 27. O orçamento do FMSAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 29. São órgãos da estrutura operacional do FMSAN:

- I.** Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30. O FMSAN é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete:

- I.** estabelecer e implantar a política de aplicação dos recursos do FMSAN através do Plano de Ação e Aplicação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal e as prioridades e limitações definidas nesta Lei;
- II.** apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMSAN no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III.** ordenar as despesas do FMSAN;
- IV.** firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMSAN.

Art. 31. O gestor responsável pelo FMSAN, será nomeado via decreto.

CAPÍTULO VI
DA ADEÇÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 32. As entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

Art. 33. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Art. 34. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN será de responsabilidade da Secretaria Municipal e Assistência Social, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:

- I.** dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme natureza temática;
- II.** dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no Município;
- III.** recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias da PMSAN e do PLAMSAN serão consignadas no PPA e nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAPEAÇU/BA, 18 de setembro de 2023.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

LEI (Nº 688/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 688, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, **valores recebidos da União**, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, **de acordo com o recebido do Ministério da Saúde** e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>)

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizados deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2023.

George Vieira Góis

Prefeito

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136